



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.033, DE 2024 **(Do Sr. Cleber Verde)**

Altera o art. 26 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para vedar a realização de apostas por integrante de família beneficiária do Programa Bolsa Família e por titular do benefício de prestação continuada da assistência social, diretamente ou por intermédio de seu representante legal ou procurador.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3950/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. CLEBER VERDE)

Altera o art. 26 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para vedar a realização de apostas por integrante de família beneficiária do Programa Bolsa Família e por titular do benefício de prestação continuada da assistência social, diretamente ou por intermédio de seu representante legal ou procurador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

VI - pessoa diagnosticada com ludopatia, por laudo de profissional de saúde mental habilitado;

VI-A - integrante de família beneficiária do Programa Bolsa Família, na forma do inciso I do art. 4º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023;

VI-B - titular do benefício de prestação continuada, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como seu representante legal ou procurador; e

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O impacto das apostas esportivas no consumo das famílias tem sido uma questão latente e despertado graves preocupações acerca dos



seus desdobramentos na vida financeira e no aumento do endividamento da nossa população. Inclusive, dada a relevância da mudança de comportamento das pessoas com relação a plataformas de jogos do tipo “bets” e a crescente popularidade dessas apostas on-line, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou que os gastos dos brasileiros em sites de apostas serão incluídos na Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2024/2025, que vai a campo a partir de novembro deste ano.

De fato, o hábito de apostar nessas modalidades de jogos tem se revelado uma prática cada vez mais comum, sobretudo nas camadas economicamente mais vulneráveis. Sob a promessa de prêmios elevados e atraídas pela crença de que as apostas seriam uma oportunidade concreta de mudar a sua condição financeira, muitas pessoas em situação de pobreza têm vivenciado consequências devastadoras, inclusive na manutenção da sua subsistência, por envolvimento excessivo (ou, até mesmo, compulsivo), em apostas dessa natureza.

Estudo recentemente apresentado pelo Banco Central do Brasil – BCB aponta que, em agosto de 2024, 5 milhões de pessoas pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) enviaram R\$ 3 bilhões às empresas de aposta utilizando a plataforma Pix (sendo que, em média, cada pessoa gasta R\$ 100 com essas modalidades de jogos). No perfil de apostadores, 4 milhões (70%) foram identificados como chefes de família (assim considerados aqueles que, de fato, recebem o benefício), e teriam enviado R\$ 2 bilhões (67%), por meio de Pix, para empresas de *bets*. O BCB destaca, ainda, que os resultados apresentados no referido estudo “*estão em linha com outros levantamentos que apontam as famílias de baixa renda como as mais prejudicadas pela atividade das apostas esportivas*”¹.

A popularização das *bets*, amplamente difundidas por campanhas publicitárias e um marketing agressivo que estimulam a convicção de que apostar é um caminho fácil para o enriquecimento, aprofunda a vulnerabilidade de pessoas que, com pouco ou nenhum acesso a uma

¹ Disponível em: https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE119___An%C3%A1lise_t%C3%A9cnica_sobre_o_mercado_de_apostas_online_no_Brasil_e_o_perfil_dos_apostadores.pdf. Acesso em: 10 out. 2024.



adequada educação financeira, envolvem-se em comportamentos compulsivos e terminam comprometendo com apostas esportivas on-line os seus poucos recursos que deveriam ser destinados a necessidades mais básicas, como moradia e alimentação.

Essa é uma realidade sensível, alarmante e que demanda, urgentemente, o olhar atento do Poder Público, especialmente quando tal problemática gera impactos na efetividade de políticas públicas de inclusão econômico-social e de combate à fome. Muitos beneficiários de programas de transferência de renda, como o Bolsa Família e o BPC, têm destinado o amparo financeiro governamental que recebem para custear apostas promovidas por empresas de *bets*, em prejuízo à própria sua subsistência e da sua unidade familiar.

A presente iniciativa reforça o nosso compromisso com a responsabilidade social, visando proteger a dignidade desse público e a preservar o seu mínimo existencial. Firmes nessa direção, propomos a alteração do art. 26 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para que seja vedada a realização de apostas na modalidade quota fixa (esportivas e demais jogos virtuais on-line) por integrante de família beneficiária do Programa Bolsa Família e por titulares do BPC.

Optamos por direcionar objetivamente a nossa atenção a esses dois grandes grupos, em razão de sua relevância no contexto da assistência social no Brasil. Ponderamos que estender a referida proibição para outros destinatários de políticas públicas sociais poderia tornar a medida proposta menos gerenciável e dificultar a sua aplicação prática e efetividade. Entendemos que a abordagem pretendida deve focar, especialmente, os beneficiários do PBF e os titulares do BPC, de modo a priorizar a tutela de um público composto por pessoas que, em situação de extrema pobreza e em condição de vulnerabilidade crítica, estão diretamente dependentes de amparo financeiro governamental para a sua sobrevivência imediata.

Certos da relevância e urgência social deste Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua rápida aprovação.



Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado CLEBER VERDE

Apresentação: 22/10/2024 09:37:07.080 - Mesa

PL n.4033/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14790-29-dezembro-2023-795206-norma-pl.html
LEI Nº 14.601, DE 19 DE JUNHO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202306-19:14601
LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei8742-7-dezembro-1993-363163-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO